



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0497/2024

“Institui a Política Estadual de Saúde Integral da População Negra - PESIPN e dá outras providências.”

Autor: Deputado Marquito

Relator: Deputado Pepê Collaço

I – RELATÓRIO

Cuida-se do Projeto de Lei nº 0497/2024, de autoria do Deputado Marquito, que “Institui a Política Estadual de Saúde Integral da População Negra - PESIPN e dá outras providências”.

Conforme Justificação do Deputado Autor, a proposta legislativa tem o objetivo de “[...] assegurar o acesso da população negra às ações e serviços de saúde de maneira oportuna e humanizada, contribuindo para a melhoria das condições de saúde dessa população e para a redução das iniquidades [...]”.

A proposição foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 7 de novembro de 2024 e encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, em que teve sua admissibilidade aprovada, na forma da Emenda Substitutiva Global de lavra do Deputado Autor, após colhida manifestação da Secretaria de Estado da Saúde, em razão de diligenciamento aprovado no âmbito daquela Comissão Permanente.

De acordo com o voto proferido na CCJ, a mencionada ESG aprimorou a redação do Projeto de Lei, assegurando o alcance das medidas pretendidas, bem como incorporou as sugestões dos órgãos técnicos consultados.

Na sequência, as Comissões de Finanças e Tributação e de Trabalho, Administração e Serviço Público emitiram pareceres pela aprovação da matéria, na forma da ESG, corroborando o posicionamento da CCJ.



Por fim, os autos aportaram nesta Comissão de Direitos Humanos e Família, em que fui designado à relatoria, nos termos regimentais.

É o relatório.

II – VOTO

Compete a este Órgão fracionário manifestar-se sobre a convergência das proposições ao interesse público, sob a ótica dos campos temáticos especialmente reservados a este Colegiado, em conformidade com o disposto no art. 76 do Regimento Interno.

Sob o viés delineado, verifico que as medidas almejadas pelo Projeto de Lei em tela promoverão igualdade e acesso à saúde à população negra no Estado, com ênfase voltada ao cuidado continuado, humanizado e integral, de forma multidisciplinar, tal como defendido pelo Autor da matéria.

Por fim, quanto à proposição acessória, corroboro os pareceres antecedentes, no sentido de que a ESG aprimora a redação da propositura, e entendo que deva ser igualmente acolhida por este Colegiado.

No entanto, especificamente quanto ao art. 6º, que trata dos objetivos pretendidos, verifico que pode ser aprimorada, por meio da supressão de dispositivos que extrapolam o escopo da Política Estadual de Saúde Integral da População Negra e, em razão disso, proponho sua supressão por meio das Subemendas anexadas.

Ante o exposto, com fundamento no art. 144, III, do Rialesc, **voto**, no âmbito desta Comissão de Direitos Humanos e Família, pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 0691/2025**, na forma da Emenda Substitutiva Global, aprovada nas Comissões anteriores.

Sala das Comissões,

Deputado Pepê Collaço
Relator



SUBEMENDA SUPRESSIVA À EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL AO PROJETO DE LEI
Nº 0497/2024

Ficam suprimidos da Emenda Substitutiva Global ao Projeto de Lei nº 0497/2024 os incisos XI, XXVI, XXX e as alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e” e “f” do inciso XXXVIII, do art. 6º.

Sala das Comissões,

Deputado Pepê Collaço
Relator



SUBEMENDA MODIFICATIVA À EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL AO PROJETO DE LEI
Nº 0497/2024

O inciso XXXVIII do art. 6º da Emenda Substitutiva Global ao Projeto de Lei nº 0497/2024 passa a tramitar com a seguinte redação:

“Art. 6º

.....

XXXVIII – desenvolver intersetorialmente estratégias de atenção à saúde integral das pessoas negras;

.....”

Sala das Comissões,

Deputado Pepê Collaço
Relator